



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

25 de agosto de 2022.

OFÍCIO Nº 064/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 064/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

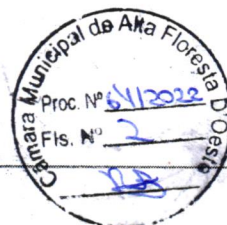
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recbi
30/08/2022*

Aurea Ang. R. Caetano
Diretora Legislativa nº 13794017







MENSAGEM Nº 064/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), destinados a Aquisição de lavadoras e material laboratorial (analisador hematológico) para atender o Fundo Municipal de Saúde.

2. O Município foi contemplado através do convenio fundo a fundo com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, conforme documento anexo.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos referidos bens permanentes que irão melhorar a qualidade no atendimento dos pacientes junto ao hospital municipal.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



DECLARATION OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES

I, the President of the United States, do hereby declare that the following is a true and correct copy of the original document as it appears in the files of the Department of State, and that the same is a true and correct copy of the original document as it appears in the files of the Department of State.

I, the President of the United States, do hereby declare that the following is a true and correct copy of the original document as it appears in the files of the Department of State, and that the same is a true and correct copy of the original document as it appears in the files of the Department of State.

[Signature]
The President of the United States





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 230.391,22
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 230.391,22
Proj/Ativ. 10.301.0025.1060 – Aquisição de Equipamentos para Laboratório e Secadora de Roupas Hospitalar	
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 230.391,22
TOTAL	R\$ 230.391,22

Total Suplementação ----- R\$ 230.391,22

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 13 00 37 – Convênio do Estado Fundo a Fundo, no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



SECRET

THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

TO: THE SECRETARY OF DEFENSE
FROM: THE SECRETARY OF DEFENSE

SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



[Illegible text block]





Mem. N° 70/DCONV/2022

Alta Floresta D' Oeste, 24 de agosto 2022.

Assunto: Abertura de Crédito – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR

DE: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

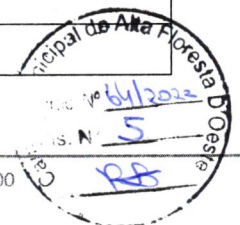
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL DO ESTADO

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Educação
		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR.
44.90.52	Fonte XXXX	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR
Valor global do convênio		R\$ 230.391,22
Valor do Convênio:		R\$ 200.000,00
Valor da Contrapartida:		R\$ 30.391,22







•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

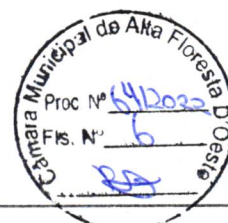
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 230.391,22
TOTAL			R\$ 230.391,22

Atenciosamente,


MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Entidade Proponente				
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste			CNPJ: 15.834.732/0001-54	
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 4513 - REDONDO				
Órgão/Entidade Executor: Fundo Municipal de Saúde			CNPJ: 11.402.806/0001-22	
Endereço: Rua Marechal Rondon, 3147 – PRINCESA ISABEL				
Cidade: Alta Floresta D'Oeste	UF RO	CEP 76.954-000	Telefone 69 3641-2463	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento Alta Floresta D'Oeste	
Responsável GIOVAN DAMO		CPF 661.452.012-15		
RG 665.191 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função Agente Público	Matrícula 4027	
Endereço Rua Tancredo Neves, 3867 – Santa Felicidade			CEP 76.954-000	

2. Descrição do Projeto	
Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INICIO ALR	TERMINO 365 dias/ALR
2.1. Identificação do Objeto:	

O presente projeto visa melhoria na qualidade da gestão com **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR.**

Os equipamentos serão destinados aos atendimentos à população onde receberão os exames laboratoriais dentro do hospital municipal, em apoio aos serviços dos profissionais que são desenvolvidos pelos mesmos. Unidades de atendimento inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNE nº 2679477 hospital Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

2.2. Justificativa da Proposição

O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 22.945 habitantes, desses 14.684 habitam na zona urbana e 8.261 na zona rural, onde a compra dos equipamentos laboratoriais e lavadoras para rede hospitalar Municipal. O objeto do presente Projeto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando qualidade de vida aos habitantes de Alta Floresta D'Oeste. Os equipamentos serão destinados aos atendimentos à população onde receberão os exames laboratoriais, em apoio aos serviços dos profissionais que são desenvolvidos pelos mesmos. Unidades de atendimento inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNE nº 2679477 hospital Municipal de Alta Floresta D'Oeste e .

O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Departamentos e







ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

andamento em suas atividades onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde. Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Bucal, ao Fundo Municipal de Saúde FMS e outros, faz se justa a contratação do fornecimento em tela. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com a necessidade de atender as demandas do laboratório central em maior qualidade dos exames para população em geral. Considerando também a necessidade e dever da intuição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.

3. Cronograma de Execução (meta, indicador e avaliação)

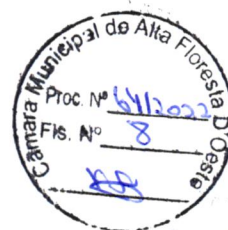
OBJETIVO GERAL: Proporcionar melhor qualidade dos exames e Reduzir os problemas de saúde dos Munícipes Alto-florense

OBJETIVO ESPECIFICO: Adquirir o equipamento para alcançar o atendimento eficaz e proteção a todos os pacientes que vierem a necessitar de exames.

META	INDICADOR	AVALIAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
METAS QUANTITATIVAS: Atender em média 5.000 (cinco mil) pessoas mensais; sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Os residentes do município e zona rural METAS QUALITATIVAS: Oferecer melhor conforto de atendimento, garantindo a sustentação e acomodação dos pacientes	População do Município de Alta Floresta D' Oeste	ALR	365 dias

5. Cronograma de Execução (meta, etapa e fase)

ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO E SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR.	ALR	365 dias



15





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

5.1 Cronograma de Execução (meta, etapa e fase)

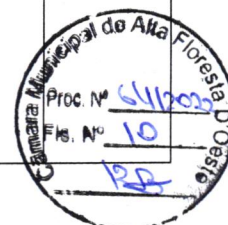
ETAPA/FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UND	QNT	INÍCIO	TÉRMINO
ANALISADOR HEMATOLÓGICO – CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS. DEVERÁ CONTER PARÂMETROS PARA: CONTAGEM TOTAL DE LEUCÓCITOS (CÉLULAS BRANCAS); CONTAGEM TOTAL DE ERITRÓCITOS (GLÓBULOS VERMELHOS); CONTAGEM TOTAL DE PLAQUETAS E PLAQUETÓCRITOS; VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO E AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS; CONTAGEM DE LINFÓCITOS (VALOR ABSOLUTO, PORCENTAGEM E VALOR RELATIVO); CONTAGEM DE MONÓCITOS (VALOR ABSOLUTO, PORCENTAGEM E VALOR RELATIVO); CONTAGEM DE NEUTRÓFILOS (VALOR ABSOLUTO, PORCENTAGEM E VALOR RELATIVO); CONTAGEM DE EOSINÓFILOS (VALOR ABSOLUTO, PORCENTAGEM E VALOR RELATIVO); CONTAGEM DE BASÓFILOS (VALOR ABSOLUTO, PORCENTAGEM E VALOR RELATIVO); CONTAGEM DE LINFÓCITOS ATÍPICOS/ANORMAIS, VALOR ABSOLUTO; PORCENTAGEM DE LINFÓCITOS ATÍPICOS/ANORMAIS, VALOR RELATIVO; CONTAGEM DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS, VALOR ABSOLUTO; PORCENTAGEM DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS, VALOR RELATIVO; COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DE AMPLITUDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GLÓBULOS VERMELHOS; TAXA DE CÉLULAS GRANDES E PLAQUETAS E CONTAGEM DE CÉLULAS GRANDES; LEITURA DE HEMOGLOBINA; DETERMINAÇÃO DE HEMATÓCRITO; DETERMINAÇÃO DE VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO DO TAMANHO DAS CÉLULAS/DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA; ÍNDICE DE ANISOCITOSE. CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 AMOSTRAS POR HORA, MEMÓRIA MÍNIMA 10.000 TESTES. -EQUIPAMENTO(S)/AMOSTRA: SANGUE VENOSO, CAPILAR E DILUÍDO. -SISTEMA DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA AGULHA DE ASPIRAÇÃO REMOÇÃO DE OBSTRUÇÃO AUTOMÁTICO. -CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL. -SOFTWARE EM PORTUGUÊS E COM CONTROLE DE QUALIDADE COMPLETO. -SISTEMA DE ALARME INDICANDO DIFERENCIAÇÃO E MORFOLOGIA ANORMAL DAS CÉLULAS SANGUÍNEAS, COM ALARMES PARA PATOLOGIAS DAS SÉRIES, ALÉM DE ALARMES PARA FALHAS DE CONTAGEM. -MONITOR COM TELA COLORIDA- LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. -DEVE POSSUIR GRANDE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE RESULTADOS E GRÁFICOS (MÍNIMO: 100.000). -BI-VOLT AUTOMÁTICO (110V-240V). Garantias: Contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses. Fica a cargo da empresa fornecedora do equipamento realizar instalação e oferecer treinamento aos servidores sem nenhum custo adicional para a contratante.	ALR	1,00	ALR	365 dias





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

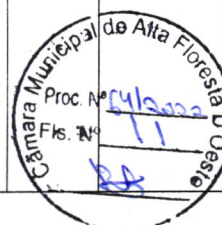
Microscópio binocular: Iluminador LED branco de alta luminescência (Eco-iluminação) Lente olho de mosca embutida Podem ser instalados até dois filtros de 45 mm de diâmetro*1 Recurso de gerenciamento de intensidade de luz (LIM, do inglês Light Intensity Management) incluído. Ajuste de foco: Macrométrico/Micrométrico coaxiais (localizados em ambos os lados), guia do rolo cruzado, Curso de focagem: 2mm para cima / 13 mm para baixo; macrométrico: 37,7 mm por rotação; micrométrico: 0,2 mm por rotação; leitura mínima: 2 µm no macrométrico com anel de ajuste de torque e limitador de movimento vertical da platina. Oculares (F.O.V., mm). Com ajuste de dioptria: E2-CFI 10X (20)*2, E2-CFI 15X (12)*2 CFI 10X (22)*3, CFI 12,5X (16)*3, CFI 15X (14,5)*3 Tubo Ângulo de inclinação de 45°, distância pupilar: 50-75 mm, altura do ponto de visão: ajustável em 2 posições Tubo Binocular EC-T-TB2 2 Tubo Trinocular EC-T-TF2 F2 (Ocular: Porta: 50:50, lente de relé 0,55X embutida na porta da câmera, com montagem C) Ângulo de inclinação de 25°, distância pupilar: 50-75 mm Tubo Binocular C-TB Tubo Trinocular C-TF F (Ocular: Porta = 100:0, 0:100) Tubo Trinocular C-TT T (Ocular: Porta = 100:0, 20:80, 0:100) Ângulo de inclinação 10°-30°, extensão: até 40 mm Tubo Binocular ergonômico C-TE2 (Ocular: Porta = 100:0, 50:50 via C-TEP3 DSC Port C-0,55X opcional) Revólver Revólver quádruplo do tipo invertido (dentro do corpo principal) Platina Platina mecânica retangular (dentro do corpo principal), com suporte de amostra 2L e calibrações de vernier, curso transversal: 76 (X) x 52 (Y) mm Objetivas (NA / W.D.) CFI E Plan Achromat 4X (0,1 / 30 mm) CFI E Plan Achromat 10X (0,25 / 7 mm) CFI E Plan Achromat 40X (0,65 / 0,65 mm) CFI E Plan Achromat 60X (0,8 / 0,3 mm) CFI E Plan Achromat 100X Oil (1,25 / 0,23 mm) Objetivas para observação de contraste de fase: CFI Achromat DL 10X (0,25 / 7,0 mm) CFI Achromat LWD DL 20X (0,40 / 3,90 mm) CFI Achromat DL 40X (0,65 / 0,65 mm) CFI Achromat DL 100X Oil (1,25 / 0,23 mm) Outras objetivas CFI60 também podem ser usadas. Condensador: Condensador Abbe, NA 1,25, verticalmente móvel e centralizável Métodos de observação*4 Campo claro, contraste de fase, fluorescência diascópica, campo escuro, polarização simples Tratamento à prova de fungos A tinta antifúngica é aplicada ao redor do sistema óptico	ALR	1,00	ALR	365 dias
---	-----	------	-----	----------





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Acessórios opcionais Controle deslizante E2-SPH1 10X-40X PH / Controle deslizante E2-SPH2 100X PH (usado com objetivas de contraste de fase) Conjunto E2-F-FL Dia-FL GFP-B Controle deslizante de campo escuro E2-SDF Polarizador simples E2-DP, analisador simples E2-PSA Adaptador de nível de olho EC-ER Filtro de bloqueio de luz azul E2-F-BF Marcador de objeto Ponteiro ocular Chefe de ensino Fonte de energia Usa o adaptador AC incluso (entrada: 100-240 VCA, 0,48A máx., 50-60 Hz, saída: 5,0 VCC, 3,0A máx.) Consumo de energia (máx.) Valor nominal: 5 W				
Centrífuga Laboratorial com capacidade igual ou superior a 24 tubos de 15 ml. Centrífuga utilizada para a separação de fases com diferentes densidades em substâncias líquidas. Capacidade mínima: 24 tubos de 15 ml. Controle de Velocidade até 5.000 RPM. Controle de tempo motor com inversor de frequência. Trava de segurança na tampa. Sistema de Amortecimento. Sistema de Balanceamento. Sistema bivolt para a tensão de alimentação; (110/220V) Garantia de 12 meses / Assistência técnica.	ALR	1,00	ALR	365 dias
Estufa de Esterilização e secagem (50º até 250º C) 85 litros. Especificações: câmara e a almofada interna da porta em aço inoxidável 430, com sistema de convecção natural de ar, sistema de aquecimento por duas resistências tubulares blindadas localizada na base. Indicada para uso em consultório médico, odontológico, esteticista, laboratórios, podologia, farmácia com manipulação, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e veterinários, secagem de vidrarias entre outros. Estrutura externa com chapa de aço revestida em epóxi eletrostático cor branco azulado, câmara interna em aço inoxidável 430 com polimento tipo espelho. Câmara de aquecimento com circulação do ar por convecção natural. Porta com abertura para a direita, permitindo a fácil colocação e retirada dos materiais no interior da câmara. Porta com sistema magnético para oferecer um bom fechamento. Vedação da porta com perfil de silicone. 1 (um) trilho na câmara interna para movimentar a bandeja. Acompanha 1 (uma) prateleira. Faixa de trabalho até 200 ºC. Controlador eletrônico microprocessado, programação e indicação digital da temperatura através de termômetro digital com as funções, programável de: timer, set point e PID com auto-tuning, resolução de $\pm 1^\circ\text{C}$. Dupla função de display, sendo um para a programação e outro para indicação digital da temperatura. Timer com alarme sonoro. Temperatura mínima 15ºC acima da temperatura ambiente,	ALR	1,00	ALR	365 dias







**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

homogeneidade do sistema: $\pm 4^{\circ}\text{C}$. Sensor de temperatura tipo J conforme norma ASTM E 230. Termostato de segurança tipo capilar com bulbo graduado de 50 a 300°C regulável pelo operador. Sistema bi volt para a tensão de alimentação. Cabo de energia elétrica com dupla isolamento e plug de três pinos, duas fases e um terra NBR 14136. Estufa fabricada de acordo com as normas da ANVISA. Acompanha manual de instruções em português. Com termômetro para conferência.				
HOMOGENEIZADOR HEMATOLÓGICO HORIZONTAL COM MOVIMENTO DE 360° EM TORNO DO EIXO - BIVOLT AUTOMÁTICO - TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO. POTÊNCIA 45W. PRESILHAS: AÇO INOX POLIDO. CAPACIDADE: 28 TUBOS COM PRESILHAS AJUSTÁVEIS PARA VÁRIOS DIÂMETROS DE TUBO. CARCAÇA EM CHAPA EM AÇO CARBONO, COM PINTURAS ELETROSTÁTICA. CONTROLE DE VELOCIDADE AJUSTÁVEL ENTRE 8 E 25 RPM. MOTOR DE 24 VOLTS, COM CERTIFICADO CE. PAINEL EM POLICARBONADO. SISTEMA DE SEGURANÇA: O EQUIPAMENTO É DOTADO DE UM ACOPLADOR MÓVEL, QUE UNE O BRAÇO AO MOTOR, QUE TEM COMO FUNÇÃO, FAZER COM QUE O MOTOR GIRE EM FALSO NO CASO DO TRAVAMENTO INVOLUNTÁRIO DE BRAÇO. CHAVE PAUSA: DISPOSITIVO DE PARADA PARA COLOCAR OU TIRAR TUBOS COM SIMPLES TOQUE.	ALR	1,00	ALR	365 dias
Lavadora de Roupas hospitalar (capacidade até 50kg) especificação: cesto Aço inoxidável, capacidade de 15 á 50 kg, estrutura extrena aço inox possuindo: painel de Comando, barreira sanitária, dispositivo de segurança e freio de parada.	ALR	1,00	ALR	365 dias

6. Plano de Aplicação

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 230.391,22	R\$ 200.000,00	R\$ 30.391,22
TOTAL GERAL		R\$ 230.391,22	R\$ 200.000,00	R\$ 30.391,22

7. Cronograma de Desembolso

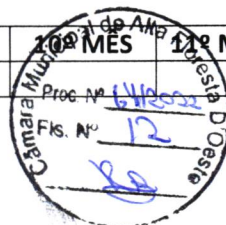
(R\$ 1,00)

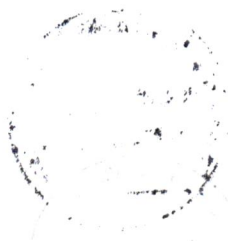
CONCEDENTE: NO EXERCÍCIO CORRENTE

META	PARCELA ÚNICA	1º MES	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	R\$ 200.000,00					
META	6º MES	7º MES	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1						

PROPONENTE

META	PARCELA ÚNICA	1º MES	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	R\$ 30.391,22					
META	6º MES	7º MES	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1						







ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

8. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova Junto ao Governo do Estado para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas nos orçamentos do estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de junho de 2022.

GIOVAN
DAMO:66145
201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2022.06.23
10:09:05 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

8. Aprovação pelo Concedente

Porto Velho/RO, em ____/____/____

Assinatura do Concedente







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 064/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 064/2022, de 25 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), a fim de atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Segundo consta na proposta, para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 13 00 37 – Convênio do Estado Fundo a Fundo.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 064/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, sendo recurso destinado a Aquisição de lavadoras e material laboratorial (analisador hematológico) para atender o Fundo Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

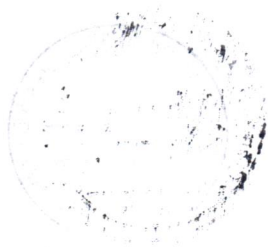
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 064/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.





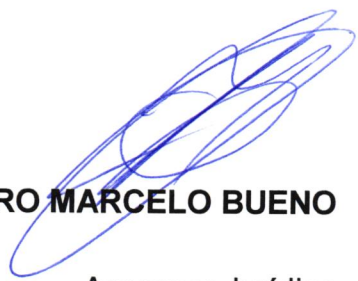


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, ^{30/08/}~~29~~/08/2022.


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 064/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial, tendo em vista que o Município foi contemplado através do convenio fundo a fundo com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, conforme documento anexo. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos referidos bens permanentes que irão melhorar a qualidade no atendimento dos pacientes junto ao hospital municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de julho de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 064/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022 as 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 064/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), destinados a Aquisição de lavadoras e material laboratorial (analisador hematológico) para atender o Fundo Municipal de Saúde. Tendo em vista que o Município foi contemplado através do convenio fundo a fundo com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos referidos bens permanentes que irão melhorar a qualidade no atendimento dos pacientes junto ao hospital municipal.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

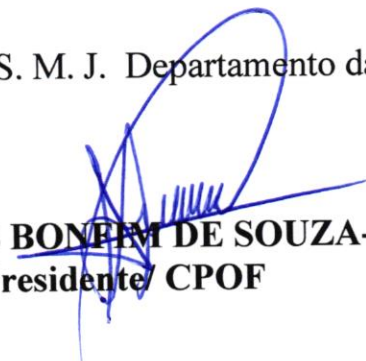
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

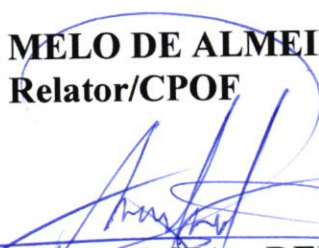
Projeto de Lei nº 064/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

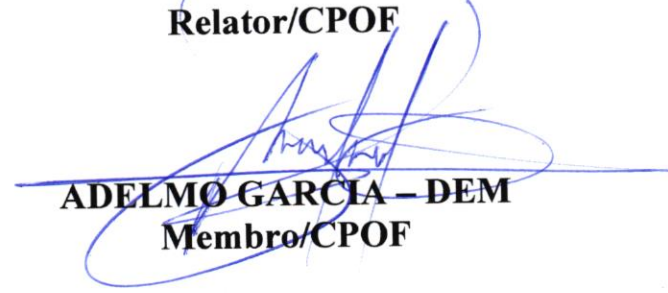
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 31/08/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 64/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

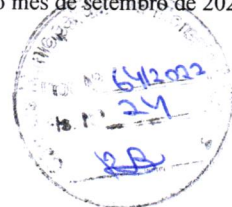




ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Quarta sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dia do mês de setembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência da Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. – **PTB. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima terceira Ordinária realizada em 29/08/2022, o vereador Adelmo Garcia solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 – LEITURA DOS OFÍCIOS DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS LEI Nºs:** PROJETO LEI Nº 066/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PROJETO LEI Nº 067/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA O PERÍODO DE 2023 A 2025**”. Projeto lei nº 05/2022 – Autoria - Vereador – NATÁ SOARES “**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDER PRODUTORES RURAIS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. **Item 03 – LEITURA DAS INDICAÇÕES:** INDICAÇÃO Nº 029/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÁ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS. INDICAÇÃO Nº 030/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÁ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM. **Item 04** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 05** - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05-Intervalo Regimental** o vereador Adelmo solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – Primeira Discussão e Votação única do Projeto de Lei 058/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, os vereadores: Indiomarcio e Romeu teceram comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis na primeira discussão e votação. II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 059/2022. “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, o vereador: Indiomarcio teceu comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VII - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VIII - Discussão e Votação única do Requerimento 021/2022– autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB** - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “**CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS**”. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declaro aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra dos Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de setembro de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 230.391,22
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1060 – Aquisição de Equipamentos para Laboratório e Secadora de Roupas Hospitalar	R\$ 230.391,22
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 230.391,22
TOTAL	R\$ 230.391,22

Total Suplementação ----- R\$ 230.391,22

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 13 00 37 – Convênio do Estado Fundo a Fundo, no valor de R\$ 230.391,22 (Duzentos Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 37/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 059/2022. “ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. aprovado o Requerimento 021/2022– autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

Encaminhamento as Indicações:

INDICAÇÃO Nº 029/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS.

INDICAÇÃO Nº 030/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedros
Presidente/Câmara Municipal/AFO

